



Câmara Municipal  
de  
Juundiatuba

Interessado: PAULO FERRAZ DOS REIS

PROJETO DE LEI N.º 1706

Assunto: s/ revogando a Lei nº 73 de 22/fevereiro/1950.

Lei decretada sob nº <u>1268</u>	Lei promulgada sob nº <u>1214</u>
ARQUIVE - SE	
José Góes Ferraz Secretário Administrativo 4.12.1965	

Proc. N.º 12048  
Clos. 603.954



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
16 SET 1964  
PROTÓCOLO N. 12048  
CLASSE 503.954

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Sala das Sessões, em 14/9/1964  
ACJR / E1911  
RECORRENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 27/1/1965  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 27/1/1965  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.706

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 73 de 22 de fevereiro de 1950.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/9/1964.

Paulo Ferraz dos Reis

Paulo Ferraz dos Reis.

## J U S T I F I C A T I V A

A lei nº 73, de 22/2/1950, teve sua origem por volta de 1935 e foi inspirada com o objetivo de estabelecer um gabarito "mínimo" nas construções localizadas dentro do perímetro definido pela mesma.

Talvez o objetivo de seu autor fosse o mais justificado na época, porém a prática e a evolução do urbanismo a tenham relegado.

Quanto ao mérito é bastante controvertido que se impõem restrições e ao mesmo tempo favoritismo àqueles que estão adstritos ao perímetro esquematizado. Seria querer compensar uma lei, o que nos parece condenável pelo próprio espírito que a lei encerra.

Estas limitações se bem que reparadas com certas vanta-



2  
AG

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de lei nº 1 706 - cont. fls. 2

gens, contrariam o senso comum, de não fazer parte de um plano geral, insulando parte da cidade do seu conjunto comunal.

Oxalá, venha brevemente o Plano Diretor corrigir o nosso crescimento, orientar os deslocamentos das massas, coordenar o desenvolvimentismo, assistir ao problema social, humanizando nossa cidade.



3/9

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

= C O P I A =  
-

L E I Nº 73, de 22 de Fevereiro de 1 950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que -  
decretou a Câmara Municipal, em sessão de 15 de Fevereiro de 1 950,  
promulga a seguinte lei: -

Art. 1º - Não se poderão construir prédios de menos de  
dois andares, incluindo o pavimento térreo, no trecho das ruas Ba-  
rão de Jundiaí, Major Sucupira e Rosário, compreendido entre as ruas  
Jacinto Borges e Onze de Junho, inclusive nestas, nas praças Rui -  
Barbosa, Marechal Floriano Peixoto, Governador Pedro de Toledo, Ti-  
búrcio Estevam de Siqueira e nas travessas de ligação.

§ 1º - Aplicam-se às reconstruções e reformas de pré-  
dios sitos às ruas, praças e travessas anteriormente enumeradas, as  
disposições contidas neste artigo.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se refor-  
ma qualquer obra de que resulte supressão, acréscimo ou modificação  
em parte essencial da edificação, inclusive alteração na fachada e  
quaisquer reparações que impliquem no prolongamento da duração do -  
prédio.

Art. 2º - Os prédios de mais de 2 (dois) pavimentos, -  
construídos na área delimitada pelo art. 1º, ficam isentos de impos-  
tos, pelo espaço de 10 (dez) anos, contados da data do "Habite-se"  
da Diretoria de Obras.

Parágrafo único - Esta isenção não abrange as taxas.

Art. 3º - Dentro do quadrilátero formado pelas ruas Vi-  
gário J.J. Rodrigues (a partir da rua Jacinto Borges), Rangel Pesta-  
na, São Bento, Onze de Junho, Senador Fonseca e Jacinto Borges, in-  
clusive estas ruas exceção feita da área delimitada pelo art. 1º, -  
os prédios de mais de um pavimento, construídos após a data do iní-  
cio da vigência desta lei, gozarão da isenção estabelecida pelo art.  
2º e seu parágrafo único.

Art. 4º - Para que os prédios possam gozar da isenção  
concedida por esta lei, os respectivos projetos serão submetidos a  
rigorosa censura da fachada pela Diretoria de Obras que, em tempo,  
emitirá parecer sobre a estética dos mesmos.



HG

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Cópia da lei nº 73 de 22/2/50 - fls. 2

Art. 5º - Os direitos à isenção, já concedidos até a data do início da vigência desta lei, ficam plenamente assegurados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 22 de Fevereiro de 1950.

a) Arq. Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 22 de Fevereiro de 1950.

a) Plínio Luiz M. Bonilha,  
Diretor do Expediente.

CONFERE COM O ORIGINAL: -

Guinéz Marcos Pantoja  
Guinéz Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo.

-jrb/-





5  
M

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de lei nº 1.706.

Proc. 12.048

### PARECER Nº 96/64 da ASSESSORIA JURÍDICA

De iniciativa do nobre vereador Paulo Ferraz dos Reis, este projeto de lei tem por finalidade revogar a lei municipal nº 73, - de 22 de fevereiro de 1950. A fls. 3 e 4, encontra-se cópia da lei nº 73, que se pretende revogar.

A matéria dêste projeto de lei é de natureza legislativa, eis que uma lei só pode ser revogada por outra lei emanada do mesmo órgão legiferante.

Assim sendo, quanto à competência e quanto à iniciativa, a proposição em exame se nos afigura legal.

Seu mérito compete ao esclarecido Plenário discutir e, afinal, sobre ele deliberar.

É o parecer, s.m.j.

Jundiaí, 28/setembro/1964,

*Dr. Aguinaldo de Bastos*

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. *Walney Barreto Martins*

para relatar no prazo regimental.

*✓*  
PRESIDENTE

*9/1/96*



b  
AG

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Em 24 de n o v e m b r o de 1964

Of. N.º DA.11/64/5:-

Proc. 12.048:-

Exmo. Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí,

Nesta.

Comunico a V.Excia. que o PROJETO DE LEI Nº 1.706, de autoria do vereador sr. Paulo Ferraz dos Reis, que revoga a Lei nº 73, de 22/2/1950, encontra-se na Comissão de Justiça e - Redação há mais de 30 (trinta) dias.

Nestas condições e nos termos do § 2º do artigo 34 do Regimento Interno, passo a aguardar as suas determinações.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Guinéz Marcos Pantoja".

Guinéz Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo.

DESPACHO:- Requisite-se.

Nomeio relator especial

o sr. *Jedson Candalári de Freitas*.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Presidente".

Presidente.  
24/11/64.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Joaquim B. Freitas

, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

RESIDENCE  
1/2 1964



F  
AG

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Proc. 12 048

Projeto de lei nº 1 706, de autoria do vereador sr. Paulo Ferraz dos Reis, revogando a Lei nº 73 de 22/fevereiro/1950.

PARECER Nº 214/64

A Câmara Municipal, em sessão de 15 de fevereiro de 1950, promulgou a lei nº 73, que regulamenta, até hoje, as construções de prédios no quadrilátero descrito pelas ruas Secundino Veiga, Barão de Jundiaí, São Bento e Rosário, concedendo, também, favores fiscais a determinado tipo de construções em determinado setor citadino.

Ora, tais dispositivos regulamentares e favores fiscais foram concedidos por lei há 15 anos, época em que circunstâncias aconselhavam ~~as~~ medidas de exceção. Tais circunstâncias, contudo, desapareceram e se não justificam no momento atual.

Pelo exposto, somos favoráveis ao projeto-de-lei nº 1706, do nobre e diligente vereador, Dr. Paulo Ferraz dos Reis, que objetiva revogar dispositivos da Lei nº 73, anacrônica e obsoleta hoje.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2/12/1964.

Joaquim Candelario de Freitas,  
Relator.

PARECER APROVADO EM 2/12/1964.

Júlio Buzaneli,  
Presidente.

Archippo Fronzaglia Junior

Walmor Barbosa Martins  
al restrições

Geraldo Dias

8  
AG



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI N° 1.706

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 73, de 22 de fevereiro de 1950.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. (28/1/1965)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lázaro de Almeida".  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

*9  
d.g.*

CÓPIA

26 Janeiro 65

PM. 1/65/48-  
12.0481-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sâncio desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1.706, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária - realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

*Lázaro de Almeida*  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO: - Dúas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,  
Kesta.  
-dgc/

10  
M.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.214, de 2 de FEVEREIRO de 1.965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada 27/1/1 964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei n° 73, de 22 de fevereiro de 1.950.-

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Pedro Favaro -  
PREFEITO MUNICIPAL

A FOLHA DE JUNDIAÍ DE 8/2/1.965

P/P

**LEI N.o 1.214, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1.965**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada no dia  
27/1.1965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica revogada a Lei n.o 73, de 22  
de fevereiro de 1.950.

Art. 2.o — Esta lei entra em vigor na data  
de sua publicação. b-2

**PEDRO FÁVARO  
PREFEITO MUNICIPAL**

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### C O M I S S Õ E S

C. J. R. 2-10-64

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### "O B S E R V A Ç Õ E S"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### A N E X O S

Fls 1-4-5-64 - 10-09  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTUADO EM 16/9/1964

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO